



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 002/2023

Juarina - TO, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

Antônio Aparecido Matias

Presidente da Câmara Municipal de Juarina – TO

NESTA

Assunto: “Reestruturação da Lei nº 022/2022, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do município de Juarina —TO, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que Reestrutura a Lei Nº 022/2022, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Juarina —TO.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Reestruturação da Lei nº 022/2022, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do município de Juarina —TO, e dá outras providências. ”

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Juarina – TO.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de Turismo;

XXII - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXIII - Elaborar, alterar e aprovar através de Ata o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo sendo devidamente publicado, dando ampla divulgação;

XXIV - Promover a regionalização do turismo e dialogar com os municípios circos vizinhos de Juarina – TO.

Parágrafo Único - O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) membros governamentais e 5 (cinco) membros não governamentais

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período.

§ 3º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno.

Art. 10 O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo de Juarina terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo com a aprovação dos membros do Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo aprovará o regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sanção desta lei.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 022 de 08 de fevereiro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina – TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL